



Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES A POPULAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes, técnicos e tecnológicos à população em geral, no intuito de capacitar os munícipes para que estes possam concorrer a vagas e assim gerar renda e movimentar a economia local.

§ 1º São objetivos deste programa:

I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

§ 2º Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial.

O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios/parcerias com entidades públicas ou privadas ou contratar empresa especializada, visando à troca de experiências, bem como a capacitação de instrutores e alunos.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas a que se refere o caput possam receber recursos financeiros, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para fim de oferta das vagas deverão ser ofertadas pelo menos 50% das vagas para grupos prioritários vulneráveis sendo estes:

- I. Grupo familiar em situação de extrema pobreza*
- II. Grupo familiar com mulheres responsáveis familiares*
- III. Grupo familiar com membro idoso*
- IV. Grupo familiar composto exclusivamente de membros idosos*
- V. Grupo familiar com membro pessoa com deficiência*
- VI. Grupo familiar com membro criança ou adolescente*
- VII. Grupo familiar em condição de vivência de rua*
- VIII. Grupo familiar com membro egresso de acolhimento/abrigamento institucional*
- IX. Será estimulado a participação de Jovens que não possuem experiência no mercado de trabalho.*

Parágrafo único: Fica instituído ainda que os beneficiários deste programa devem comprovar domicílio no município de Ouro Branco a pelo menos 2 anos.

Ouro Branco, em 02 de Agosto de 2021.

Warley Higino Pereira
Vereador